



Negócios nº 343752
Disponibilização: 19/04/2023
Publicação: 19/04/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6013.2022/0004695-7

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 081545415

Termo de Contrato nº 008/SEGES/2023

PROCESSO SEI Nº 6013.2022/0004695-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública para elaborar e apoiar a implementação, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo, de projeto de aprimoramento e modernização do Catálogo Eletrônico Municipal de Bens, Materiais e Serviços.

VALOR DO CONTRATO R\$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.35.00.001.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 38.241/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Gestão, e a Fundação Instituto de Administração.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP neste ato representada por sua Secretária, a senhora Marcela Cristina Arruda Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.315.919/0001-40, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. Eduardo Savarese Neto, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob nº [REDACTED] e pelo Sr. Fábio Ogawa Hashimoto, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2022/0004695-7 e a proposta comercial juntada no documento SEI nº 074667798, com valores atualizados nos termos do documento SEI nº 079467877, celebrar entre si, justo e acordado o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública para elaborar e apoiar a implementação, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura do Município de São Paulo, de projeto de aprimoramento e modernização do Catálogo Eletrônico Municipal de Bens, Materiais e Serviços.

1.2. As atividades específicas e as exigências relacionadas ao objeto contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar o presente instrumento.

1.3. Também farão parte deste contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.4. Os produtos gerados ao longo da execução do contrato são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** fora do escopo de atuação descrito no Termo de Referência, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

2.3 As etapas de execução de cada entrega observarão os seguintes prazos específicos:

	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Etapa 1 – Implantação do Projeto	█												
Etapa 2 – Revisão dos Itens Centralizados	█												
Etapa 3 – Saneamento dos Itens Centralizados		█											
Etapa 4 – Processos, Fluxos de Trabalho para Gestão do Catálogo			█										
Etapa 5 – Projeto de Integração					█								
Etapa 6 – Orientações Técnicas e Desenvolvimento de Capacidades						█							
Etapa 7 – Saneamento e Integração do Cadastro SUPRI						█							

Produto	Subproduto	Tempo previsto para entrega a partir da data de assinatura do Documento de Autorização de Execução dos Serviços
Produto 1 – Implantação do Projeto	Subproduto 1.1 – Plano de Trabalho	Até 60 (sessenta) dias corridos
	Subproduto 1.2 – Diagnóstico da Situação Atual (“as is”)	
Produto 2 – Revisão dos Itens Centralizados	Subproduto 2.1 – Análise do Padrão Atual de Consumo	Até 90 (noventa) dias corridos
	Subproduto 2.2 – Propostas de Centralização de Compra e Contratação de Itens	
Produto 3 – Saneamento dos Itens Centralizados	Subproduto 3.1 – Cadastro SUPRI Saneado – Bens e Materiais Centralizados	Até 150 (cento e cinquenta) dias corridos
	Subproduto 3.2 – Catálogo de Itens Centralizados	
Produto 4 – Processos, Fluxos de Trabalho para Gestão do Catálogo Municipal		Até 180 (cento e oitenta) dias corridos
Produto 5 – Projeto de Integração SUPRI – Catálogo Eletrônico Municipal de Bens, Materiais e Serviços – Compras.gov.br		Até 210 (duzentos e dez) dias corridos
Produto 6 – Orientações Técnicas e Desenvolvimento de Capacidades	Subproduto 6.1 – Orientações Técnicas sobre Gestão do Catálogo Eletrônico Municipal de Bens, Materiais e Serviços	Até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos
	Subproduto 6.2 – Projeto de Capacitação em Gestão do Catálogo Eletrônico Municipal de Bens e Serviços	
Produto 7 – Saneamento e Integração do Cadastro SUPRI	Subproduto 7.1 – Cadastro SUPRI Saneado – Bens e Materiais (Integral)	Até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
	Subproduto 7.2 – Tabelas de Correspondência entre Cadastro SUPRI Saneado e Catálogo Federal CATMAT/CATSER	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais)**, nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme Proposta de preços atualizada (doc. 079467877), podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

3.1.1 O valor total indicado no item 3.1 abrange sete entregas, conforme detalhamento previsto no termo de referência e de acordo com o quadro abaixo:

PRODUTO	RELATÓRIOS	VALOR TOTAL (R\$)
Produto 1 – Implantação do Projeto	Subprodutos 1.1 e 1.2	355.180,00
Produto 2 – Revisão dos Itens Centralizados	Subprodutos 2.1 e 2.2	177.590,00
Produto 3 – Saneamento dos Itens Centralizados	Subprodutos 3.1 e 3.2	572.930,00
Produto 4 – Processos, Fluxos de Trabalho para Gestão do Catálogo Municipal.	Produto 4	148.140,00
Produto 5 – Projeto de Integração SUPRI – Catálogo Eletrônico Municipal de Bens, Materiais e Serviços – Compras.gov.br P	Produto 5	148.140,00
Produto 6 – Orientações Técnicas e Desenvolvimento de Capacidades	Subprodutos 6.1 e 6.2	74.070,00
Produto 7 – Saneamento e Integração do Cadastro SUPRI	Subprodutos 7.1 e 7.2	658.950,00
VALOR GLOBAL		R\$ 2.135.000,00

3.2 Para fazer às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38.241/2023, no valor de R\$ 1.476.050,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.35.00.001.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente **onerar as dotações do orçamento próprio**.

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

3.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados só poderão sofrer reajuste exclusivamente para as eventuais obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo de 01 (um) ano e em decorrência de conduta imputável à **CONTRATANTE**.

3.3.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.3.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 3.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.6 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar as obrigações contidas no Termo de Referência (doc. SEI! 081319424), cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, podendo rejeitar as entregas no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o especificado;
- e) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, notadamente dos produtos a serem entregues, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à execução dos serviços, observada a legislação de regência quando envolver informações de caráter pessoal;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato e em observância ao regramento previsto na Portaria SF nº 170/2020.
- i) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- k) Emitir ordens de serviço para cada fase de execução do objeto contratado;
- l) Conferir e atestar as respectivas notas fiscais e realizar os pagamentos efetivamente devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- m) Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- n) Observar rigorosamente as entregas apresentadas pela **CONTRATADA**.

4.2 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar as obrigações contidas no Termo de Referência (doc. SEI! 081319424) e de acordo com sua proposta comercial, cabendo-lhe especialmente:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, obedecendo às especificações, obrigações e prazos descritos no Termo de Referência e nas demais determinações da **CONTRATANTE**, respondendo pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir a total qualidade dos serviços contratados;
- c) Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para a execução das atividades previstas no Termo de Referência;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela contratante;
- h) Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a **CONTRATANTE** com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- j) Participar obrigatoriamente de reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Comunicar à **CONTRATANTE** todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeça ou venham a impedir a correta execução dos serviços.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

5.3 A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da Secretaria de Municipal de Gestão em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura e da documentação exigida neste contrato.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **6.1.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de

juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da nota de empenho da **CONTRATANTE**, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis ao seu objeto e às demais condições de contratação.

7.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com pagamento conforme cronograma físico-financeiro do Termo de Referência e demais condições contratuais.

7.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser atestados nas condições previstas no Termo de Referência e na legislação de regência, em especial a Portaria SF Nº 170/2020, ressalvando-se as eventuais alterações quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1 Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, anexo a este contrato, bem como na proposta da contratada e demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar o presente instrumento

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no Termo de Referência.

8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Observado o disposto no item 9.1, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia corrido de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou entrega não executada, observado, em todo caso, o valor mínimo correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

9.2.5 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

9.3.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4 Caso o valor da garantia eventualmente prestada seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

9.4 Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

9.6 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.6. São integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (doc. 081319424) e a proposta comercial juntada no documento SEI nº 074667798, com valores atualizados nos termos do documento SEI nº 079467877, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2022/0004695-7.

11.7 Fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste contrato.

11.8 Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.

11.9 Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.10 As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA**, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente.

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
Secretaria Municipal de Gestão
CONTRATANTE

EDUARDO SAVARESE NETO
Fundação Instituto de Administração
CONTRATADA

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
Fundação Instituto de Administração
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raquel Nascimento dos Santos
RF: 915.060-9

Jaqueline Santos Rosa
RF: 881.840-1



FABIO OGAWA HASHIMOTO
usuário externo - Cidadão
Em 17/04/2023, às 16:20.



EDUARDO SAVARESE NETO
usuário externo - Cidadão
Em 17/04/2023, às 17:16.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 18/04/2023, às 12:23.



Jaqueline Santos Rosa
Testemunha
Em 18/04/2023, às 15:10.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 18/04/2023, às 15:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081545415** e o código CRC **AFA4BB97**.
